## L E I N° 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.

# <u>AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO</u>

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, CONSTANTE DA LEI Nº 1.683, DE 27 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art 1°.** Ficam criados no Quadro Permanente da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, constante da Lei 1.683, de 27 de maio de 2006, a serem regidos pela Lei nº 412/L.O, de 20 de fevereiro de 1995, os seguintes cargos e respectivos quantitativos:

#### I - No Grupo Funcional Administrativo:

- a) 17 vagas para o cargo de Agente Patrimonial;
- II No Grupo Funcional Infra-estrutura:
- a) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental/Biólogo;
- b) 02 vagas para o cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Agrônomo;
- c) 02 vagas para o cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Florestal;
- d) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental;
- e) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental/Geógrafo;
- f) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental/Geólogo;
- g) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental/Oceanógrafo;
- h) 01 vaga para o cargo de Arquivista;
- i) 15 vagas para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais;
- j) 01 vaga para o cargo de Eletricista de Manutenção Veicular;
- k) 01 vaga para o cargo de Engenheiro de Pesca;
- 1) 20 vagas para o cargo de Jardineiro;
- m) 26 vagas para o cargo de Mobilizador;
- n) 20 vagas para o cargo de Patrulheiro de Turismo;

PUBLICADO NO BO 82 - PAG. 56 A 62

# <u>LEI N° 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.</u> <u>ANEXO I</u>

IV - Requisitos Mínimos para Provimentos: Ensino médio Completo.

V - Recrutamento: Externo no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial: 200

## VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para CLASSE II do cargo de Agente Patrimonial, Referência 201, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII – Carga Horária: 35 horas semanais